



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Contrato Administrativo nº/2020

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1171
PROCESSO LICITATORIO Nº 038/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar).....– Centro – Juvenília - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, para prestação de serviços de mão de obra para prestar serviços de lavagem e higienização de veículos, máquinas e equipamentos, que fazem parte integrante da frota municipal, bem como de veículos de órgãos conveniados, conforme detalhado na cláusula primeira, e de acordo com os preços registrados na proposta reformulada pós lances e de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referencia e em observância ainda ao descrito no anexo II – ata de registro de preços, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais”, objeto do Processo Licitatório 038/2020- Pregão Presencial nº 020/2020, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário em observância aos ditames do art. 6º da Lei 8.666/93, e suas alterações, em observância ao teor da justificativa, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de realizar a lavagem e higienização dos veículos, máquinas, e equipamentos, que integram a frota municipal e veículos de órgãos oficiais, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra e estruturas para atender a demanda dos serviços, justifica-se a realização de licitação objetivando Registro de Preços para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros, conforme detalhado no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

1.1. Constitui objeto deste contrato administrativo a prestação de serviços de lavagem e higienização de VEÍCULOS e máquinas que integram a frota municipal, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais, conforme especificado no quadro abaixo, em observância aos ditames do instrumento convocatório/edital, ao detalhado no termo de referencia – anexo I e em observância ainda aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós-lances, de acordo com as determinações da lei federal de licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que são partes integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito independentemente de transcrição.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	20	UN	Serviço de Lavagem Geral de Motocicleta, incluso somente mão de obra de lubrificação.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

2	60	UN	Serviço de Lavagem Geral de Máquina Moto Niveladora, não inclusa lubrificação.		
3	120	UN	Serviço de Lavagem Geral de Máquina e Equipamento, Tipo Pá Carregadeira, Trator e Semelhantes, não inclusa lubrificação.		
4	130	UN	Serviço de Lavagem Geral de Veículo Leve, Automóvel Tipo Passeio, incluindo aspiração e higienização da parte interna, incluso lavagem de motor, não inclusa lubrificação.		
5	350	UN	Serviço de Lavagem Geral de Veículo Médio, Tipo Camioneta, Ambulância e Utilitário, incluindo aspiração e higienização da parte interna, incluso lavagem de motor, não inclusa lubrificação.		
6	60	UN	Serviço de Lavagem Geral de Veículo Pesado, Tipo Caminhão, incluindo aspiração e higienização da parte interna, incluso lavagem de motor, não inclusa lubrificação.		
7	150	UN	Serviço de Lavagem Geral de Veículo de Transporte de Passageiros, Tipo Micro-ônibus, incluindo aspiração e higienização da parte interna, incluso lavagem de motor, não inclusa lubrificação.		
8	180	UN	Serviço de Lavagem Geral de Veículo de Transporte de Passageiros, Tipo Ônibus, incluindo aspiração e higienização da parte interna, incluso lavagem de motor, não inclusa lubrificação.		
9	40	UN	Serviço de Lavagem Simples de Motocicleta.		
10	300	UN	Serviço de Lavagem Simples de Veículo Leve, Automóvel Tipo Passeio, incluindo aspiração e higienização da parte interna, não inclusa lavagem de motor, nem lubrificação.		
11	200	UN	Serviço de Lavagem Simples de Veículo Médio, Tipo Camioneta, Ambulância e Utilitário, incluindo aspiração e higienização da parte interna, não inclusa lavagem de motor, nem lubrificação.		
VALOR GLOBAL ESTIMADO >>>>>>>					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O **Contratante** pagará ao contratado, o valor global estimado em R\$ (.....) por conta da prestação dos serviços nos quantitativos descritos na clausula primeira.

2.2. Do Pagamento

2.2.1. O pagamento concernente às despesas decorrentes das prestações dos serviços será realizado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10° (décimo) dia contados da data da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectivas ordens de serviço, conforme descrito na clausula primeira.

2.2.2. Os quantitativos constantes do anexo I-termo de referência e na proposta reformula pós -lances, são estimados, diante disto o valor global constante no subitem 2.1.1, é também estimado portanto não se obriga ao **Contratante** ao pagamento do valor lá previsto, e sim o valor oriundo das ordens de serviços e consequentemente aos valores das notas fiscais devidamente empenhadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº :

02.01.01.00.04.122.0002.12.2.003.3.3.90.39.00.00 - Ficha 40 - Fonte 100 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito
02.01.01.00.04.122.0004.02.2.008.3.3.90.39.00.00 - Ficha 61 - Fonte 100 - Manutenção das atividades administrativas - Guarda Municipal
02.01.02.00.04.122.0002.16.2.009.3.3.90.39.00.00 - Ficha 87 - Fonte 100 - Manutenção das atividades administrativas - Secretaria Geral
02.01.02.00.06.181.0004.04.2.016.3.3.42.39.00.00 - Ficha 106 - Fonte 100 - Manutenção de convênio - Polícia Militar
02.01.04.00.12.122.0002.24.2.020.3.3.90.39.00.00 - Ficha 139 - Fonte 101 - Manutenção das atividades administrativas - Secretaria de Educação
02.01.04.00.12.361.0005.06.2.024.3.3.90.39.00.00 - Ficha 170 - Fonte 101 - Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental
02.01.05.00.08.122.0002.27.2.042.3.3.90.39.00.00 - Ficha 282 - Fonte 129 - Manutenção das atividades administrativas - Secretaria de Assistência Social
02.01.05.00.08.122.0002.29.2.044.3.3.90.39.00.00 - Ficha 294 - Fonte 100 - Manutenção das atividades do Conselho Tutelar
02.01.05.00.08.243.0009.07.2.049.3.3.90.39.00.00 - Ficha 327 - Fonte 129 - Manutenção do Programa Primeira Infância / Criança
02.01.05.00.08.244.0009.12.2.054.3.3.90.39.00.00 - Ficha 366 - Fonte 129 - Gestão do Programa Bolsa Família e CAD ÚNICO
02.01.05.00.08.244.0009.15.2.057.3.3.90.39.00.00 - Ficha 389 - Fonte 129 - Manutenção das atividades do CRAS/SCFV
02.01.07.00.10.301.0014.04.2.068.3.3.90.39.00.00 - Ficha 463 - Fonte 159 - Manutenção das atividades do PSF
02.01.07.00.10.305.0017.03.2.079.3.3.90.39.00.00 - Ficha 551 - Fonte 159 - Manutenção das atividades da Vigilância Epidemiológica
02.01.08.00.15.122.0002.37.2.082.3.3.90.39.00.00 - Ficha 583 - Fone 100 - Manutenção das atividades administrativas - Secretaria de Obras
02.01.09.00.26.782.0019.18.2.090.3.3.90.39.00.00 - Ficha 667 - Fonte 100 - Manutenção das estradas vicinais
02.01.10.00.20.122.0002.39.2.091.3.3.90.39.00.00 - Ficha 697 - Fonte 100 - Manutenção das atividades administrativas - Secretaria de Agricultura

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Este contrato administrativo terá a vigência o período 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

4.2 Em observância ao interesse público este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com os ditames do art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, obedecida as regras do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução deste contrato administrativo, conforme estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 Elaborar à vista de funcionários da adjudicatária, vistoria na lataria, na parte interna do bem móvel público no ato da sua entrega na estrutura da adjudicatário para procedimentos de lavagem, e colher assinatura do mesmo e efetuar a verificação do mesmo no ato de sua retirada, de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos.

6.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à **Contratada** quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços, ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas neste “Contrato Administrativo”, para as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças contratuais.

12.4 Aplicar à **Contratada**, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas na “Ata de Registro de Preços” e neste “Contrato Administrativo”.

12.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, no prazo avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A **Contratada** se obriga a prestar os serviços objeto deste contrato administrativo, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, no anexo I – Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preços reformulada pós lances, bem como em observância ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2 No ato do recebimento do bem móvel público realizar à vista do servidor do Município os procedimentos de check list, objetivando resguardar de qualquer fato superveniente que venha a ser apontado pelo servidor da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais, no ato da sua retirada/entrega.

7.3 Realizar os procedimentos de lavagem geral dos bens móveis públicos com qualidade e celeridade, avocando para si qualquer ocorrência de sinistro na realização de manobra dos mesmos dentro das suas estruturas, que o bem público venha a sofrer em decorrência de imperícia de seus funcionários, nas manobras ocorridas dentro de suas instalações.

7.4 A Adjudicatária fica proibida de conduzir qualquer bem público, sob pena de incorrer em penalidades legais.

7.5 A retirada do veículo na estrutura da Contratada será por conta e risco da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais, através de servidor devidamente credenciado.

7.6 Em se tratando de máquinas e ou equipamentos pesados qualquer manobra que se fizer necessária dentro das estruturas da Contratada será feita por operador devidamente constituído pela Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Públicas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica na presente contratação as prerrogativas de realinhamento de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será acompanhada por um servidor do Município devidamente credenciado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1. Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência.

b) Ocorrendo atraso na prestação dos serviços por culpa da contratada, devidamente comprovada, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência de reincidência no descumprimento da obrigação, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da lei 10.520/2002;

e) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do edital, do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

14.1. É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. É de total responsabilidade do Contratante efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Juvenília (MG), de de

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....